

Processo n.º: 450.10.02.02.021631.2020.RH5A

Utilização n.º: A018363.2020.RH5A

Início: 2020/10/01

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

<b>Código APA</b>	APA00163436
<b>País*</b>	Portugal
<b>Número de Identificação Fiscal*</b>	503711985
<b>Nome/Denominação Social*</b>	JOMIPE-SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA LDA.
<b>Idioma</b>	Português
<b>Morada*</b>	Quinta de Santo António - Taipadas
<b>Localidade*</b>	CANHA
<b>Código Postal</b>	2985-064
<b>Telefones</b>	0
<b>Obrigaç�o de correc�o de Dados de Perfil</b>	<input type="checkbox"/>

### Localiza o

<b>Designa�o da capta�o</b>	Quinta de Santo Ant�nio - Taipadas - ARJ-1
<b>Tipo de capta�o</b>	Subterr�nea
<b>Tipo de infraestrutura</b>	Furo vertical
<b>Pr�dio/Parcela</b>	Quinta de Santo Ant�nio
<b>Dominialidade</b>	Dom�nio H�drico Privado
<b>Nut III - Concelho - Freguesia</b>	Pen�sula de Set�bal / Montijo / Canha
<b>Longitude</b>	-8.678764
<b>Latitude</b>	38.743246
<b>Regi�o Hidrogr�fica</b>	Tejo e Ribeiras do Oeste
<b>Bacia Hidrogr�fica</b>	Sorraia
<b>Sub-Bacia Hidrogr�fica</b>	PT05TEJ1071 :: Vala da Ponte da Pedra
<b>Tipo de massa de �gua</b>	SUBTERRANEA
<b>Massa de �gua</b>	PTT3 :: BACIA DO TEJO-SADO / MARGEM ESQUERDA
<b>Classifica�o do estado/potencial ecol�gico (superficial) ou estado (subterr�nea) da massa de �gua</b>	Bom

### Caracteriza o

<b>Uso</b>	Particular
<b>Capta�o de �gua j� existente</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Situa�o da capta�o</b>	Principal

### Perfura o:

<b>M�todo</b>	Outro
<b>Profundidade (m)</b>	73.0

<b>Diâmetro máximo (mm)</b>	356.0
<b>Profundidade do sistema de extração (m)</b>	60.0
<b>Nº ralos</b>	3
<b>Localização dos ralos (m)</b>	19;72

#### Revestimento:

<b>Tipo</b>	PVC
<b>Profundidade (m)</b>	73.0
<b>Diâmetro máximo da coluna (mm)</b>	152.0

#### Regime de exploração:

<b>Tipo de equipamento de extração</b>	Bomba elétrica submersível
<b>Energia</b>	Elétrica
<b>Potência do sistema de extração (cv)</b>	3.0
<b>Caudal máximo instantâneo (l/s)</b>	2.400
<b>Volume máximo anual (m3)</b>	3500.0
<b>Mês de maior consumo</b>	julho
<b>Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)</b>	500
<b>Nº horas/dia em extração</b>	2
<b>Nº dias/mês em extração</b>	30
<b>Nº meses/ano em extração</b>	12

#### Finalidades

#### Atividade Pecuária

<b>Tipo de actividade pecuária</b>	Produção
<b>REAP (Classe de actividade)</b>	Classe 1
<b>CAE Principal</b>	01500 : Agricultura e produção animal combinadas
<b>CAE Secundária</b>	
<b>Quantidade de efluentes pecuários produzidos</b>	390 t estrume
<b>Destino dos efluentes pecuários produzidos</b>	Valorização agrícola
<b>Animal de espécie pecuária</b>	Bovino, Ave, Aves - 540 CN + 18 CN Bovinos extensivo
<b>Capacidade de exploração (cabeças normais)</b>	558
<b>Vai ser promovido tratamento à água captada</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Existem outras origens de água</b>	<input type="checkbox"/>

#### Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = U$ , em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta

autorização.

- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

### Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos - Captação de Água Subterrânea n.º A004351.2013.RH5.
- 2ª O titular obriga-se a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 15 dias, sobre qualquer situação de avaria no contador, reportando as respetivas leituras no caso de troca do contador.
- 3ª Na impossibilidade de registo por avaria ou inexistência temporária do contador não é permitida a extração de água.
- 4ª A captação será exclusivamente utilizada para Atividade Pecuária, no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 5ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 6ª A captação será explorada em harmonia com o Relatório técnico de Sondagens aprovado pela entidade licenciadora.
- 7ª O regime de exploração previsto no presente título, pode vir a ser objeto de reavaliação nos casos em que se verifique o rebaixamento generalizado e persistente (por mais de 6 meses consecutivos) dos níveis piezométricos das captações.
- 8ª A captação que deixe de ter a função para que foi inicialmente constituída deve ser desativada no prazo de 15 dias após a cessação da sua exploração e selada de acordo com os procedimentos que este Serviço venha a indicar, tal como é referido no do art. 46º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. A cessação, bem como a interrupção prolongada da exploração de Águas Subterrâneas, deverá de igual modo ser comunicada a este Serviço.
- 9ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 10ª Qualquer alteração às condições referidas neste documento deverá ser previamente submetida à consideração deste Serviço.

---

## Autocontrolo

---

### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

---

**Volume** 500 (m3)

---

### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semestral.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



---

Nuno Lacasta

## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

